



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.174/07

RELATÓRIO

O presente processo analisa os gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício de 2005. No momento verifica-se o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 0604/2009.

Quando do exame da documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte emitiu relatório preliminar constatando diversas irregularidades, o que ocasionou a notificação do ex-prefeito daquele município, Sr. Adriano César Galdino de Araújo, que acostou sua defesa às fls. 2350/2608 dos autos.

Do exame dos documentos apresentados, a Unidade Técnica emitiu novo relatório, entendendo remanescerem as seguintes falhas:

- a) Utilização de modalidade de licitação inferior à indicada pela Lei nº 8.666/93 na construção das seguintes obras: Praça Getúlio Vargas, Matadouro Público Municipal e Cisternas na Zona Rural;
- b) Excesso verificado na aquisição de materiais para calçamento da Rua Alzira Coutinho, num total de R\$ 2.287,50;
- c) Ausência de Termos Aditivos que alteram as planilhas relativas às obras de reformas de: 25 grupos escolares da Zona Rural e da Escola Pe. Galvão, além da reforma geral do Grupo Escolar de Nova Brasília e do sítio Lagoa do Catolé;
- d) Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em todas as obras mencionadas nos itens anteriores.

Após pronunciamento do Ministério Público, a 1ª Câmara desse Tribunal baixou Resolução concedendo prazo de 30 dias para que o Prefeito de Pocinhos enviasse a esta Corte todos os documentos reclamados pela Auditoria, bem como esclarecimentos acerca do excesso verificado.

O gestor responsável acostou novos documentos, conforme fls. 2631/45, que foram devidamente analisados pelo Órgão Técnico, concluindo este pela regularização apenas do excesso constatado, já que houve a devolução do valor reclamado, permanecendo as demais falhas dos itens retromencionados.

Após pronunciamento do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, através do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, a Egrégia 1ª Câmara desta Corte emitiu o Acórdão AC1 TC nº 604/2009 decidindo:

- a) **JULGAR REGULARES, com ressalvas**, os gastos realizados, com recursos próprios, pela Prefeitura Municipal de Pocinhos em obras públicas durante o exercício 2005;
- b) **APLICAR ao Sr. Adriano César Galdino de Araújo**, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, multa no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, conforme preceitua o art. 56, IV, da LOTCE;
- c) **ASSINAR** prazo de sessenta dias para que o atual Prefeito de Pocinhos, **Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo**, apresentasse os documentos reclamados pela Auditoria, ou seja, os Termos Aditivos que alteraram as planilhas de reformas de: 25 grupos escolares da Zona Rural e da Escola Pe. Galvão, além da reforma geral do Grupo Escolar de Nova Brasília e do sítio Lagoa do Catolé; e os ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) de todas as obras inspecionadas.

Analisando os novos documentos acostados aos autos, a Unidade Técnica verificou que o defendente comprovou a devolução da multa, acostou uma cópia do Aditivo que já constava dos autos, e informou que, em 14.09.2009, teria encaminhado um ofício ao CREA - Campina Grande -, com a solicitação das ART's. Portanto, o acórdão foi cumprido apenas em relação à devolução da multa.

No momento os autos não foram enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório. Houve a notificação do interessado para a presente Sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.174/07

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **APLIQUEM ao Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo**, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, multa no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme preceitua o art. 56, IV, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;

- d) **ASSINEM, mais uma vez**, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, **Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo**, apresente os documentos reclamados pela Unidade Técnica, ou seja, os Termos Aditivos que alteraram as planilhas relativas às obras de reformas de: 25 grupos escolares da Zona Rural e da Escola Pe. Galvão, além da reforma geral do Grupo Escolar de Nova Brasília e do sítio Lagoa do Catolé; e os ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) de todas as obras inspecionadas.

É voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.174/07

Objeto: **Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 0604/2009**

Órgão – **Prefeitura Municipal de Pocinhos**

Responsável: **Arthur Bomfim Galdino de Araújo - Prefeito**

Inspeção de Obras. Exercício 2005. Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 6049/2009. Pelo não cumprimento na sua totalidade. Aplicação de multa. Assinação de prazo para apresentação de documentos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0980 /2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.174/07, referente à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a análise dos gastos com obras públicas daquele município, durante o exercício de 2005, e que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 604/2006, e,

Considerando que apenas foi comprovada à devolução da multa por parte do defendente, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **APLICAR ao Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo**, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, multa no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme preceitua o art. 56, IV, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- 2) **ASSINAR, mais uma vez**, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, **Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo**, apresente os documentos reclamados pela Unidade Técnica, ou seja, os Termos Aditivos que alteraram as planilhas relativas às obras de reformas de: 25 grupos escolares da Zona Rural e da Escola Pe. Galvão, além da reforma geral do Grupo Escolar de Nova Brasília e do sítio Lagoa do Catolé; e os ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) de todas as obras inspecionadas.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 18 de abril de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO